



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, nº 93, Centro - CEP: 17270-000 - Boraceia - SP

licitacao@boraceia.sp.gov.br - www.boraceia.sp.gov.br

Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CNPJ: 46.189.734/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº 2.253/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, 02 (dois) áreas de terras, que especifica, e dá outras providências.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado a venda de 02 (dois) imóveis sem benfeitorias abaixo especificados de propriedade do município de Boraceia, pelo preço justo e avaliado pela comissão municipal competente, mediante Licitação Pública:

Lote 3- Comercial
Área: 200,00 m²
Cadastro no IPTU nº 1750
Matrícula:- 29.824

Mede 10,00 metros de frente com a Rua 04 (**Rua Júlio de Souza Melo**), lado par, distante 22,60 metros do ponto de início da concordância de esquina da Rua 04 lado par, com a Rua 15 lado par, mede 10,00 metros nos fundos confrontando com o Sistema de Lazer II, da frente aos fundos e quem da via pública olha o lote, mede pelo lado direito 20,00 metros confrontando com o Lote 02 e pelo lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o Lote 04, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Lote 4-Esquina Comercial
Área: 194,62 m²
Cadastro no IPTU nº 1751
Matrícula:- 29.825

Mede 1,60 metros de frente com a Rua 04 (**Rua Júlio de Souza Melo**), lado par, desenvolve 14,14 metros com arco de círculo com raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua 04, lado par, esquina com a Rua 12, lado ímpar, 10,60 metros nos fundos confrontando com o Sistema de Lazer II, da frente aos fundos e quem da via pública olha o lote, mede pelo lado direito 20,00 metros confrontando com o Lote 03 e pelo lado esquerdo, mede 11,00 metros confrontando com a Rua 12 lado ímpar, encerrando a área de 194,62 metros quadrados.

Art. 2º - A presente venda destina-se única e exclusivamente para empresa comercial, que serão exigido do vencedor da licitação, com o ramo de atividade do comércio, que será definido no Edital.

Art. 3º - Somente será permitida a participação na licitação de pessoa jurídica devidamente constituída, ou por pessoa física à constituir até a assinatura do contrato.

Art. 4º - A partir do início das atividades, que deverá ser imediatamente ao término da obra, o uso deverá para o fim destinado e manter, no mínimo 01 (funcionário) registrado em sua empresa.



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, nº 93, Centro - CEP: 17270-000 - Boraceia - SP
licitacao@boraceia.sp.gov.br - www.boraceia.sp.gov.br
Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103
CNPJ: 46.189.734/0001-61

Parágrafo Único - Não poderá o comprador vender o imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, porém, o donatário onerar o imóvel para contrair empréstimos ou financiamentos em instituições financeiras, mediante autorização do Poder Executivo, para construção ou para iniciar as atividades.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 4º, desta Lei, implicará na reintegração de posse pelo Município, independentemente de interpelação judicial.

§ 1º - As benfeitorias executadas na área de terras incorporarão ao patrimônio do Município a título de indenização pelos benefícios recebidos, não havendo ressarcimentos ao donatário, seja a que título for.

§ 2º - O donatário renuncia a quaisquer outros benefícios legais que possam existir, quando da assinatura do contrato, sobre possíveis indenizações acerca de benfeitorias sobre as terras doadas, quando da sua devolução.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a rescisão do contrato, igualmente disposto no artigo 5º, desta lei, quando:

- I – houver a paralisação das atividades sem motivo justificado e devidamente avaliado pelo setor de obras e serviços;
- II – for dada ao imóvel a destinação diversa do contrato administrativo.

Art. 7º - Cumpridas todas as condições, após 02 (dois) anos do início das atividades, a Prefeitura Municipal de Boraceia deverá liberar o imóvel de quaisquer ônus, mediante pedido do donatário, podendo, neste momento, dar ao mesmo a destinação que desejar, desde que aprovadas pelos poderes públicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escritura definitiva de compra e venda, certidões, registros ou quaisquer outros encargos correrão por conta do comprador, inclusive após o cumprimento das cláusulas existentes.

Art. 09º – Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo, havendo necessidade, a proceder alterações orçamentárias do exercício de 2020, bem como na LDO, PPA e LOA.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boraceia, 04 de novembro de 2020

MARCOS VENÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra

OSMINDO CAFFEU
Secretário